



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER

SOBRE

A TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA RÁDIO ASAS DA BEIRA,
DA "CULTACOOP-COOPERATIVA CULTURAL DE TÁBUA, CRL"
PARA "PUBLITÁBUA-SERVIÇO A EMPRESAS, LDA."

(Aprovado na reunião plenária de 21.SET.94)

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 1 de Setembro de 1994, um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando parecer sobre a transmissão do alvará da Rádio Asas da Beira, da "CULTACOOP-Cooperativa Cultural de Tábua, CRL" para "PUBLITÁBUA-Serviços a Empresas, Lda.", com o objectivo de habilitar as entidades competentes a decidir quanto à referida transmissão.

I.2 - Com o citado ofício, o Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros remeteu a seguinte documentação:

- a) Fotocópia do alvará para a actividade de radiodifusão da CULTACOOP - CRL, emitido em 30 de Março de 1989;
- b) Requerimento do Presidente da Direcção da CULTACOOP-Cooperativa Cultural de Tábua Lda., solicitando autorização para a transmissão do alvará para exercício da actividade de radiodifusão;
- c) Declaração dos sócios da Empresa PUBLITÁBUA - Serviço de Empresas Lda., de que não detêm capital social nem exercem funções de administração em qualquer outra empresa de radiodifusão;
- d) Fotocópia autenticada do pacto social desta última Empresa;
- e) Declaração da Empresa PUBLITÁBUA - Serviço a Empresas Lda. em como não detém participação superior a 30% no capital de outra empresa de radiodifusão;
- f) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva da PUBLITÁBUA - Serviço de Empresas Lda.;
- g) Fotocópia autenticada da acta da Assembleia Geral da CULTACOOP, de 16 de Maio de 1994;
- h) Fotocópia autenticada do auto de posse dos órgãos sociais da CULTACOOP;

. / .

13424



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- i) Mapa de programação e descrição da actividade a prosseguir pela Rádio Asas da Beira;
- j) Fotocópia do Cartão de Pessoa Colectiva da CULTACOOP - CRL.

II - ANÁLISE

Da análise da documentação disponível conclui-se:

- Estão decorridos mais de três anos desde a data de emissão do alvará que se pretende transmitir, período mínimo exigido pelo Artº 13º, nº 2, do Decreto-Lei nº 338/88, de 28 de Setembro;
- Estão cumpridos as demais exigências legais contidas no referido diploma, designadamente os nºs 1, 5 e 7 do Artº 2º, alínea g), do Artº 9º e o nº 1 do Artº 13º do mesmo Decreto-Lei.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que estão satisfeitos os requisitos legais, formais e notariais para o processo de transmissão do alvará da Rádio Asas da Beira, da "CULTACOOP-Cooperativa Cultural de Tábua, CRL" para a "PUBLITÁBUA-Serviço de Empresas, Lda.", pelo que delibera dar parecer favorável à autorização dos membros do Governo competentes.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Setembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

13425